TRANSCRITO
Livro Próprio N.º 12
Pág. 34 e verso
Em. 28/02/97
Ald Soares
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 662 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de imóvel do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Mendes, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Cessão de Uso de um terreno com área de 235,00 m^2, a ser desmembrada de uma superior já existente, situada na rua Antônio Cardoso, no bairro Bela Vista, com a empresa Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A. - TELERJ -.

Parágrafo Único - O imóvel mencionado neste artigo terá suas características descritas em planta e que será parte integrante do Termo de Cessão de Uso.

Art. 2º - A presente Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º - A empresa Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A. - TELERJ - terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do termo de Cessão de Uso, para instalar-se e iniciar suas atividades.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 28 de fevereiro de 1997.

ALDIR FERREIRA MACIAS
- Prefeito Municipal -